

PARECER Nº 14/2025/CÂMARA TÉCNICA DE PARECERES TÉCNICOS

PROCESSO Nº 00239.001994/2024-73

ASSUNTO: REALIZAÇÃO DE EXAME DE BIORRESSONÂNCIA MAGNÉTICA QUÂNTICA EM CONSULTÓRIO DE ENFERMAGEM.

I. FATO

Inscrito solicita Parecer Técnico sobre a possibilidade do Enfermeiro realizar exame com equipamento de Biorressonância Magnética Quântica (BMQ) em consultório de enfermagem.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A terapia de biorressonância foi criada na Alemanha em 1977 por Franz Morell, que possuía longa experiência em eletroacupuntura, e pensou que seus tratamentos poderiam ser mais precisos se pudesse utilizar as vibrações eletromagnéticas do próprio corpo do paciente. Assim, foi construído o primeiro dispositivo eletrônico capaz de receber e retornar frequências eletromagnéticas de/para o corpo por meio de eletrodos (Karakos et al 2019).

Morell introduziu o modelo de tratamento utilizando os sinais do próprio corpo do paciente, que foi inicialmente chamado de tratamento MORA. União dos nomes dos inventores MÖrell e RASche, que era engenheiro eletrônico e projetou o primeiro aparelho de tratamento. A utilização do dispositivo BICOM teve início em 1987, oferecendo muitas vantagens em relação ao dispositivo inicial (Karakos et al 2019).

Esses aparelhos supostamente fazem o diagnóstico de várias doenças e poderiam tratá-las por meio de estímulos que modificariam o magnetismo das células. As alterações dessas vibrações eletromagnéticas seriam detectadas pelo dispositivo de terapia, que é programado para devolver vibrações eletromagnéticas saudáveis para as células, restaurando assim a saúde (CFM 2024).

Não há nenhum equipamento de biorressonância magnética quântica registrado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em consulta realizada em janeiro de 2025, sendo assim, a sua distribuição, comercialização, divulgação ou uso denotam desacordo com a legislação sanitária vigente (arts. 7º e 12 da Lei nº 6.360/1976 e art. 10, IV, da Lei nº 6.437/1977) (ANVISA 20205).

O Conselho Federal de Medicina publicou Parecer CFM nº 22/2019 – que tem como assunto a Biorressonância magnética quântica e conclui;

[...]

Não há suporte em dados confiáveis de que este método seja efetivo no diagnóstico ou tratamento de qualquer doença, e não há equipamento de biorressonância magnética quântica registrado pela Anvisa.

A biorressonância magnética quântica não é reconhecida como prática médica pelo CFM, e o uso e divulgação da biorressonância magnética quântica por médicos devem ser denunciados ao CRM da respectiva jurisdição.

O uso e divulgação por não médicos devem ser comunicados à Vigilância Sanitária da jurisdição. [GRIFO NOSSO]

[...]

Alguns Conselhos Regionais de Medicina também se manifestaram a respeito deste mesmo assunto, o Parecer nº 10/2023 do CRM-CE conclui:

[...]

A Biorressonância Magnética Quântica (BRMQ) é uma técnica que tem sido objeto de controvérsia e crítica no campo da medicina e da ciência. Abaixo, apresentamos um parecer técnico sobre a BRMQ com base nas informações disponíveis: [...] Falta de Base Científica: A BRMQ carece de uma base científica sólida que sustente suas alegações. Suas teorias fundamentais não são amplamente aceitas pela comunidade científica e médica, e muitos especialistas consideram-na pseudociência devido à falta de evidências confiáveis e reproduzíveis. [...]

Eficácia Não Comprovada: A eficácia da BRMQ no diagnóstico e tratamento de doenças não foi demonstrada em estudos clínicos bem controlados e revisados por pares. A falta de dados científicos adequados torna difícil avaliar suas alegações de eficácia. [...]

Ausência de Explicação Plausível: A BRMQ baseia-se em princípios que muitas vezes carecem de uma explicação plausível à luz da física e biologia convencionais. A ideia de que frequências magnéticas podem diagnosticar e tratar doenças sem interações claras com os processos biológicos levanta sérias questões científicas. [...]

Risco à Saúde: Dependendo das alegações feitas pelos praticantes da BRMQ a utilização dessa técnica pode representar riscos à saúde, especialmente se levar as pessoas a adiar tratamentos médicos convencionais comprovados. [...]

Falta de Regulamentação: Em muitos países, a BRMQ não é regulamentada de forma adequada, o que pode levar à proliferação de dispositivos e praticantes não qualificados, aumentando ainda mais os riscos para os pacientes. [...]

Avaliação Individual: Pacientes que consideram a BRMQ devem estar cientes dos riscos potenciais e sempre procurar o aconselhamento de profissionais médicos qualificados. Qualquer diagnóstico ou tratamento médico deve ser baseado em evidências científicas confiáveis. Em resumo, a Biorressonância Magnética Quântica é uma técnica controversa e não reconhecida pela medicina convencional devido à falta de evidências científicas sólidas e à ausência de uma base teórica plausível. É essencial que os indivíduos que consideram essa abordagem sejam cautelosos, busquem aconselhamento médico tradicional e evitem substituir tratamentos comprovados por práticas não comprovadas. [...]

[...]

O CRM-MG através do Parecer nº 176/2019 cita;

[...]

Não há reconhecimento por parte do CFM para a utilização do referido aparelho.

[...]

Os aparelhos que realizam diagnósticos médicos devem ser primeiramente aprovados pela ANVISA para serem utilizados como equipamentos de uso na área da saúde.

[...]

Práticas não reconhecidas pelo CFM deverão ser denunciadas. Quando a utilização irregular de métodos não reconhecidos pelo CFM se faz por médicos, cabe a aplicação de sanções administrativas por parte dos Conselhos de Medicina. **Caso a utilização irregular se faça por não médicos, cabe denúncia à Vigilância Sanitária, à Polícia Militar e/ou Ministério Público. [GRIFO NOSSO]**

[...]

E finalmente o Conselho Regional de Medicina de Goiás repudia a terapia por Biorressonância e considera que “tal exame não conta com comprovação científica, sendo considerado pela maioria dos presentes na plenária como exercício de charlatanismo”.

No que se refere ao uso deste equipamento pelo profissional enfermeiro, o Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal publicou Parecer Técnico COREN-DF nº 09/2020 e conclui:

[...]

O profissional que vislumbra o uso de técnicas e equipamentos que não são, respectivamente, reconhecidas e homologadas no Brasil pelo seu conselho de classe pode-se expor a denúncias e ser submetido à sanções profissionais. Vale lembrar que o uso de equipamentos com finalidade terapêutica, tais como os de uso para a realização do exame de biorressonância, devem ser registrados na ANVISA do Brasil, mesmo assim não se observa barreira legal para a importação do aparelho, processo muito frequente pelos profissionais que utilizam a terapia em clínicas particulares no Brasil.

Nesta investigação constatou-se que a terapia de Biorressonância Quântica ainda está no campo do estudo experimental, carece de validação científica e não faz parte do rol de práticas integrativas e complementares regulamentadas pelo Cofen e Ministério da Saúde. Portanto, existe lacuna legal para a sua prática e constatou-se posicionamentos contrários de conselhos de categorias profissionais e sociedades científicas.

No entanto, reconhecemos o progresso científico e o importante papel de práticas baseadas na bioenergética para a promoção e prevenção em saúde, mas que seja por meio de boas práticas com segurança para o paciente.

[...]

A Resolução Cofen nº 581/2018 – Alterada pela Resolução Cofen nº 625/2020, Resolução Cofen Nº 610/2019 e Decisões Cofen NºS 065/2021, 120/2021, 263/2023, 264/2023 E 21/2024 que atualiza, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, os procedimentos para Registro de Títulos de Pós - Graduação Lato e Stricto Sensu concedido a Enfermeiros e aprova a lista das especialidades contempladas dentro da Enfermagem em Práticas Integrativas e Complementares, dentre dos quais não traz a Biorressonância Magnética Quântica como vemos a seguir:

[...]

30) Enfermagem em Práticas Integrativas e Complementares

a) Fitoterapia

b) Homeopatia

c) Ortomolecular

d) Terapia Floral

e) Reflexologia Podal

f) Reiki

g) Yoga

h) Toque Terapêutico

i) Musicoterapia

j) Cromoterapia

l) Hipnose

m) Acupuntura

[...]

É importante citar a Resolução COFEN Nº 564/2017 que dispõe sobre o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem que traz:

[...]

CAPÍTULO III – DAS PROIBIÇÕES

Art. 62 Executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

[...]

Art. 63 Colaborar ou acumpliciar-se com pessoas físicas ou jurídicas que desrespeitem a legislação e princípios que disciplinam o exercício profissional de Enfermagem.

[...]

Art. 80 Executar prescrições e procedimentos de qualquer natureza que comprometam a segurança da pessoa.

[...]

III. CONCLUSÃO

Após a análise empreendida trazemos alguns itens importantes a considerar:

- Não há evidência científica e dados confiáveis de que procedimentos realizados com o equipamento de Biorressonância Magnética Quântica seja efetivo no diagnóstico ou tratamento de qualquer doença.
- Não há regulamentação/registo de equipamentos de Biorressonância pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária -ANVISA.
- Não há reconhecimento da Biorressonância como prática autorizada para a realização de diagnósticos e tratamentos.

Este método carece de fundamentação científica sólida, levantando preocupações sobre a utilização de tratamentos não comprovados, ao invés de terapias baseadas em evidências, que são essenciais para a prática clínica adequada e segura. Portanto, não há indicativos que comprovem a eficácia deste método, o que torna sua abordagem classificada como pseudocientífica, aliado ao fato de ser considerado como charlatanismo a venda de terapias sem evidências.

Por fim, frisamos que os profissionais de enfermagem não estão amparados pela legislação atual, tampouco pela ciência e pela ANVISA para a realização de procedimentos de Biorressonância em consultório de enfermagem ou em qualquer outra instituição de saúde.

Realizado Câmara Técnica de Pareceres Técnicos

REFERÊNCIAS

KARAKOS P, Grigorios T, Theodoros K, Theodoros L. **The effectiveness of bioresonance method on human health.** The Open Epidemiology Journal 2019. Disponível em: <https://openepidemiologyjournal.com/VOLUME/8/PAGE/1/>. Acesso em 13 de janeiro de 2025.

BRASIL. **Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.** Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16360.htm. Acesso em 13 de janeiro de 2025.

_____. **Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.** Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16437.htm. Acesso em 13 de janeiro de 2025.

Conselho Federal de Medicina - CFM. Processo - Consulta CFM nº 22/2019 – **PARECER CFM nº 19/2024**. ASSUNTO: Biorressonância magnética quântica. Disponível em: https://sistemas.cfm.org.br/normas/arquivos/pareceres/BR/2024/19_2024.pdf. Acesso em 07 de janeiro de 2025.

Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará. **PARECER CREMEC N.º 10/2023**. processo-consulta cremec n.º 11/2023 – protocolo N.º 23.6.000005482-1. assunto: Biorressonância Magnética Quântica. Disponível em: https://sistemas.cfm.org.br/normas/arquivos/pareceres/CE/2023/10_2023.pdf. Acesso em 07 de janeiro de 2025.

Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás. **PARECER CRM-MG N.º 176/2019** – processo-consulta N.º 125/2019. EMENTA: “Equipamentos de diagnóstico médico devem estar registrados na ANVISA e reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina.” Disponível em: https://sistemas.cfm.org.br/normas/arquivos/pareceres/MG/2019/176_2019.pdf. Acesso em 07 de janeiro de 2025.

Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás. **Conselho Regional de Goiás esclarece sobre proibição da prática de terapia antiaging e de outros procedimentos sem evidências científicas**. Disponível em: <https://crmes.org.br/noticias/conselho-regional-de-goias-esclarece-sobre-proibicao-da-pratica-de-terapia-antiaging-e-de-outros-procedimentos-sem-evidencias-cientificas> Acesso em 07 de janeiro de 2025.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL. **PARECER TÉCNICO COREN-DF nº 09/2020 EMENTA: Realização de Biorressonância em Consultório privado de enfermagem**. Disponível em: <https://coren-df.gov.br/site/wp-content/uploads/2021/05/pt092021.pdf>. Acesso em 12 de janeiro de 2025.

Conselho Federal de Enfermagem - COFEN. **Resolução Cofen nº 581/2018** – Alterada pela Resolução Cofen nº 625/2020, Resolução Cofen N.º 610/2019 e Decisões Cofen N.ºS 065/2021, 120/2021, 263/2023, 264/2023 E 21/2024. Atualiza, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, os procedimentos para Registro de Títulos de Pós - Graduação Lato e Stricto Sensu concedido a Enfermeiros e aprova a lista das especialidades. Disponível em: <https://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-581-2018/>. Acesso em 12 de janeiro de 2025.

Conselho Federal de Enfermagem (COFEN). **Resolução Cofen nº 564/2017**. Dispõe sobre o Código de Ética da Enfermagem. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html. Acesso em 12 de janeiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **ELIA MACHADO DE OLIVEIRA - Coren-PR 148.804-ENF, Coordenador(a)**, em 21/02/2025, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0611363** e o código CRC **4994D063**.